



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EMENDA ADITIVA Nº 0010-2024

Projeto de Lei Executivo nº 0120-2023
Processo nº 2519-2023

Acrescente-se ao do Projeto em discussão o seguinte artigo 9-C:

“Art. 9-C O Quadro V, a que se refere o art. 17, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal nº 4.927, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

| QUADRO V | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|--|----------------|--|-------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| ZONAS | USOS | | | | | | | | | |
| | Urbano (* 1) | Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário (*3) | Usinas de geração de Energia Fotovoltaica (*4) | Agrícola / pecuário/ equino, suíno, ovino cultura / florestal (*3) | Minerário (*3) | Ecoturismo, Serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte com musica ao vivo (*3) | Mata Nativa | Indústria I 1 (*2) (*3) | Indústria I 2 (*2) (*3) | Indústria I 3 (*2) (*3) |
| PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS | -----Vide Lei Municipal n.º 1.704 de dezembro de 1982 ----- | | | | | | | | | |
| PRESERVAÇÃO PERMANENTE | N | N | N | N | N | N | S | N | N | N |
| PRESERVAÇÃO AO USO URBANO | N | N | N | S | S | S | S | S | N | N |
| PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA | N | N | S | S | N | S | S | S | S | N |
| RURAL REMANESCENTE | N | S | S | S | S | S | S | S | S | S |
| Legenda: S : Uso permitido N : Uso proibido | | | | | | | | | | |
| ITENS | OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | |
| * 1 | Uso Urbano – usos constantes no artigo 9 ° | | | | | | | | | |
| * 2 | Permitidas indústrias, em áreas menores que 100 há, restritas a agroindústria, cerâmicas artesanais, cervejaria e cachaçarias artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento de gêneros alimentícios e conservas. Não serão permitidas atividades previstas no anexo I da Resolução CONAMA n.º 237 de 19/12/97, com exceção das acima elencadas. | | | | | | | | | |
| * 3 | Mediante a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; Vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando os limites e restrições da legislação específica | | | | | | | | | |
| * 4 | Permitida a abertura de CNPJ no local, desde que os CNAEs sejam relacionadas as atividades de geração de energia solar. | | | | | | | | | |





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ


Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vice-Presidente

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Membro

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003600340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.